

A Contratada infringiu a CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA em seus itens XVI e XVII

XVI - elaborar cardápio diário completo (semanal, quinzenal ou mensal), submetendo à apreciação do Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua utilização. Os cardápios aprovados, só poderão sofrer alterações com prévia anuência do Contratante, mediante justificativa da Contratada;

XVII - dispor das instalações físicas e dependências dos serviços de alimentação, objeto do contrato, conforme a legislação vigente (Portaria CVS nº 5/13).

Diante do exposto, fica V.Sa. NOTIFICADA pela presente para que no prazo de 24 (vinte e quatro horas) reestabeleça os serviços conforme Cláusula quarta das obrigações e das responsabilidades da contratada, nos itens mencionados acima, tendo em vista que transcorrido tal prazo, esta Administração adotará as medidas cabíveis, considerando a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do contrato 009/2023.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores

e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, fica designada a agente Ilza Mary do Nascimento lotada na Divisão de Gestão de Contratos para ser GESTORA dos contratos administrativos a serem celebrados, proveniente do Pregão nº 103/2023, lotes 01, 02, 03, 04 e 05 Processo: 136.00093691/2023-64, que tem por objeto SERVIÇO DE LIMPEZA E DESIFECÇÃO DE CAIXA D'AGUA PARA DIVERSAS UNIDADES, bem como, para ser FISCAL Claudio Afonso Pires, os agentes públicos abaixo relacionados, cujas atribuições, responsabilidades e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenadora Técnica

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Artigo 6º - O Comitê de Governança Interna - CGI se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por proposta de qualquer de seus membros, aprovada pelo seu Presidente.

§1º - As reuniões poderão ocorrer em formato presencial ou virtual.

§2º - A convocação das reuniões, juntamente com o envio da pauta e das informações necessárias para análise prévia dos membros do Comitê, deverá ocorrer com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data da reunião.

§3º - Qualquer membro do Comitê poderá solicitar alteração de pauta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da reunião, a qual será submetida à apreciação do Presidente, com a disponibilização de nova pauta em até 03 (três) dias úteis, no caso de aprovação.

§4º - Os prazos previstos no §2º e §3º poderão ser excepcionados em casos de urgência, desde que devidamente motivado.

Artigo 7º - As instâncias internas de apoio à governança serão criadas por ato do Controlador Geral do Estado, de ofício ou a partir de proposta do Comitê de Governança Interna - CGI, com o objetivo de promover a governança interna e/ou apoiar no monitoramento da gestão da Controladoria Geral do Estado.

§1º - São instâncias internas de apoio à governança:

- I - comitês gerenciais;
- II - comissões ou grupos de trabalho;
- III - outras instâncias criadas especificamente para promover aspectos de governança interna e/ou apoiar o Comitê de Governança Interna - CGI no monitoramento da gestão da Controladoria Geral do Estado.
- §2º - O ato de criação das instâncias de apoio à governança regulará minimamente:
 - I - os objetivos e a finalidade;
 - II - o caráter permanente ou temporário, sendo explicitado, na segunda hipótese, o seu tempo de duração;
 - III - a composição e as áreas da Controladoria Geral do Estado representadas;
 - IV - a área responsável pela presidência;
 - V - as competências e atribuições específicas;
 - VI - os tipos de reportes, a periodicidade de cada um deles e os respectivos destinatários.
- §3º - Os membros, titulares e suplentes, deverão ser indicados pelos dirigentes das áreas da Controladoria Geral do Estado representadas na instância de apoio à governança, e designados por ato do Controlador Geral do Estado.
- §4º - As funções de Secretaria Executiva serão exercidas por servidor designado pelo Presidente da instância de apoio à governança.
- §5º - Aplica-se às instâncias de apoio à governança o disposto no §3º do artigo 5º desta Resolução.

Artigo 8º - As reuniões do Comitê de Governança Interna - CGI e das instâncias de apoio à governança somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 9º - As deliberações do Comitê de Governança Interna - CGI e as decisões das instâncias de apoio à governança serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao presidente o voto de desempate.

Artigo 10 - O Comitê de Governança Interna - CGI e as instâncias de apoio à governança elaborarão e publicarão, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização das reuniões, suas atas e decisões em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, mediante motivação.

Artigo 11 - Ao Comitê de Governança Interna - CGI compete:

- I - deliberar sobre a política de governança interna, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes estaduais definidos no Decreto Estadual nº 68.159, de 09 de dezembro de 2023;
- II - deliberar sobre implementação e execução de processos e de mecanismos para a incorporação dos princípios e das diretrizes da política de governança estadual;
- III - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança estabelecidas nos manuais e deliberações do Comitê de Governança Estadual;
- IV - promover mecanismos de controle para evitar que preconceitos, vieses ou conflitos de interesse influenciem as decisões e as ações da liderança;
- V - supervisionar a gestão de riscos e controles internos da organização, monitorando os riscos críticos da Controladoria Geral do Estado;
- VI - aprovar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado, reorientando, se for o caso, diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;
- VII - deliberar sobre as priorizações de alocação dos recursos na Controladoria Geral do Estado;
- VIII - deliberar e aprovar relatórios que refletem os resultados das ações da Controladoria Geral do Estado, garantindo seu alinhamento à estratégia;
- IX - deliberar e aprovar manifestações técnicas em matéria de governança no âmbito da Controladoria Geral do Estado;
- X - prezar pela boa imagem da Controladoria Geral do Estado perante as partes interessadas, bem como a satisfação dessas com os bens, serviços e políticas implementadas pela Controladoria Geral do Estado;
- XI - avaliar o funcionamento e os resultados das políticas de governança instituídas pela Controladoria Geral do Estado, propondo ações corretivas e de melhorias, sempre que necessário;
- XII - direcionar e monitorar a gestão da integridade, transparência e accountability da Controladoria Geral do Estado; e
- XIII - exercer outras atividades relacionadas à governança.

Artigo 12 - As instâncias de apoio à governança compete:

- I - auxiliar o Comitê de Governança Interna - CGI na execução de suas competências, subsidiando-o com as informações necessárias para auxiliar a sua tomada de decisão;
- II - analisar as informações fornecidas pelas áreas da Controladoria Geral do Estado e propor ao Comitê de Governança Interna - CGI:
 - a) novas ações estratégicas alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos da Controladoria Geral do Estado;
 - b) revisão da priorização e do cronograma de implementação das ações estratégicas, observados critérios de relevância e urgência;
 - c) alterações de escopo, prazo e custos das ações estratégicas; e
 - d) cancelamento ou suspensão das ações estratégicas.
- III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das ações estratégicas, de acordo com a priorização definida pelo Comitê de Governança Interna - CGI; e
- IV - exercer outras atividades definidas pelo Comitê de Governança Interna - CGI.
- §1º - As instâncias de apoio à governança, por meio da respectiva Secretaria Executiva, deverão apresentar relatório trimestral dos resultados de sua atuação ao Comitê de Governança Interna - CGI.
- §2º - O ato de criação da instância de apoio à governança poderá prever prazo inferior ao previsto no §1º para a apresentação de relatório de resultados.

Artigo 13 - À Secretaria Executiva do Comitê de Governança Interna - CGI compete:

- I - comunicar aos membros do Comitê de Governança Interna - CGI sobre as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, com expressa informação sobre a forma, data, hora e local de realização.
- II - receber e encaminhar a documentação e os materiais de discussão das reuniões aos membros do CGI;
- III - disponibilizar as pautas de reuniões aos membros do Comitê de Governança Interna - CGI e as atas nos termos do artigo 9º desta Resolução;

IV - estabelecer o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê de Governança Interna - CGI;

V - outras atividades definidas pelo Comitê de Governança Interna - CGI.

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo são aplicáveis às Secretarias Executivas das instâncias de apoio à governança, salvo disposição em contrário em seu ato de criação.

Artigo 14 - As áreas da Controladoria Geral do Estado deverão apresentar às instâncias da estrutura de governança relatórios trimestrais e anuais com as atividades e resultados alcançados nos termos de sua responsabilidade.

Artigo 15 - A participação dos servidores como membros das instâncias da estrutura de governança será considerada como serviço público relevante, não remunerado, podendo ser utilizada em processos de progressão e promoção de carreiras, quando aplicável.

Artigo 16 - Fica revogada a Resolução CGE nº 16, de 14 de setembro de 2022, com a correspondente cessação dos efeitos da Portaria Administrativa nº 04, de 27 de abril de 2023, a partir do ato de designação dos membros do Comitê de Gestão Interna - CGI.

Parágrafo único - As atribuições previstas na Resolução CGE nº 01, de 06 de março de 2023, para o Comitê criado pela Resolução CGE nº 16, de 14 de setembro de 2022, passam a ser de competência do Comitê de Governança Interna previsto nesta resolução.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.(Proc. SEI nº 009.0000223/2023-28)

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR Nº 8334, DE 08 DE FEVEREIRO 2024

Dispõe sobre redistribuição de cargo de Professor Doutor. O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O cargo de Professor Doutor 1245546, criado pela Lei nº 14.782/2012 e distribuído pela Portaria GR 8.319/2024, fica redistribuído do Departamento de Direito Comercial para o Departamento de Direito Civil, ambos da Faculdade de Direito.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP 23.1.1117.2.0).

PORTARIA GR Nº 8335, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor. O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.782/2012, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Faculdade de Direito, nos Departamentos a seguir relacionados, 7 (sete) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos Qtde. de cargos/Regimes
Direito Econômico, Financeiro e Tributário 01/RTC
Direito Processual 01/RDIDP
02/RTC
Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia 01/RTC
Direito Internacional e Comparado 01/RDIDP
01/RTC

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP nº 23.1.1003.2.4).

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2020 – CENA/USP

PROCESSO Nº 19.1.821.64.0

EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2019 – CENA/USP

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA, CENA/USP E A EMPRESA KRONOS ENERGIA LTDA. ME OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO E/OU TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA.

AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024, A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA – CENA/USP, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 63.025.530/0083-50, LOCALIZADO NA AV. CENTENÁRIO, 303 - SÃO DIMAS - PIRACICABA - SP - CEP: 13416-000. NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR DE INSTITUTO ESPECIALIZADO, PROF. DR. ERNANI PINTO JUNIOR, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, NOS TERMOS DA PORTARIA GR Nº 6.561, DE 16/06/2014, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE. DE OUTRO LADO, A EMPRESA KRONOS ENERGIA LTDA. ME, CNPJ Nº 19.071.426/0001-64 SEDIADA À RUA INDIANA, 854 – BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04.502-661. REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, COM FUNDAMENTO NAS LEIS FEDERAIS Nº.S 8.666/1993 E 10.520/2002, NO DECRETO ESTADUAL 49.722, DE 24/06/2005, E DEMAIS PORTARIAS REFERIDAS NO PRESENTE CONTRATO, VIGENTES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. ESTANDO AS PARTES VINCULADAS AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019 – CENA/USP E A PROPOSTA VENCEDORA, ASSINAM O PRESENTE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, OBEDECENDO AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

1.1. - O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, A CONTAR DE 18/02/2024, CONSOANTE PERMISSIVA CONTIDA NO ART. 57, III, DA LEI NO 8.666/93, BEM COMO NO ITEM 3.2. DA CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO NO 03/2020 – CENA/USP.

CLAUSULA II - DO VALOR E DA VERBA

2.1. - O VALOR MENSAL A SER PAGO PELO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 2.943,47 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS, QUARENTA E SETE CENTAVOS). O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 35.321,64 (TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS VINTE E UM REAIS, SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DESTE AJUSTE. A DESPESA RESULTANTE DESTE ADITIVO CORRERÁ A COTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DA CONTRATANTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 12 DA LEI 10.320, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968, CUJO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.80, DO GRUPO 12.364.1043.6351 CONSTANDO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO.

Controladoria Geral do Estado

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o ANEXO II da Resolução CGE nº 23, de 14 de dezembro de 2023.

OCENTRALADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, c/c o artigo 30 do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - O ANEXO II da Resolução CGE nº 23, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a redação:

ANEXO II

a que se refere o §1º do artigo 3º da Resolução CGE nº 23, de 14 de dezembro de 2023

(QUADRO ANEXO)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. SEI nº 009.0000217/2023-47)

ANEXO

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA INTEGRADA DE OUVIDORIA E ACESSO À INFORMAÇÃO - FALA.SP

ÓRGÃOS E ENTIDADES	MÓDULOS		
	Ouvidoria	Acesso à Informação	Conselho de Usuários
Controladoria Geral do Estado	15/12/2023	15/12/2023	Até 06/05/2024
Órgãos e Entidades que não possuam sistema próprio.	Até 06/05/2024	Até 06/05/2024	Até 06/05/2024
Órgãos e Entidades que possuam sistema próprio.	Integração ou migração até 15/12/2024	Até 06/05/2024	Até 06/05/2024
Empresas não dependentes	Por adesão	Até 06/05/2024	Até 06/05/2024*
Concessionárias de serviços públicos	Por adesão	Não se aplica	Por adesão

* Aplicável quando prestar serviço público cadastrado no Portal de Serviços ao Cidadão (servicos.sp.gov.br)

ÓRGÃOS E ENTIDADES	MÓDULOS		
	Ouvidoria	Acesso à Informação	Conselho de Usuários
Controladoria Geral do Estado	15/12/2023	15/12/2023	Até 06/05/2024
Órgãos e Entidades que não possuam sistema próprio.	Até 06/05/2024	Até 06/05/2024	Até 06/05/2024
Órgãos e Entidades que possuam sistema próprio.	Integração ou migração até 15/12/2024	Até 06/05/2024	Até 06/05/2024
Empresas não dependentes	Por adesão	Até 06/05/2024	Até 06/05/2024*
Concessionárias de serviços públicos	Por adesão	Não se aplica	Por adesão

RESOLUÇÃO CGE Nº 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Define a estrutura de governança no âmbito da Controladoria Geral do Estado de São Paulo.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, c/c o artigo 30 do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022, e

Considerando os princípios e diretrizes de governança pública definidos no Decreto Estadual nº 68.159, de 09 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a estrutura de governança e definir a forma de implementação, promoção e execução das políticas de governança da Controladoria Geral do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A estrutura de governança da Controladoria Geral do Estado é composta por:

I - Comitê de Governança Interna - CGI;

II - instâncias internas de apoio à governança.

Artigo 3º - A estrutura de governança é responsável por executar os mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão.

§1º - O mecanismo de liderança compreende um conjunto de práticas ou comportamentos exercidos nos principais níveis hierárquicos da Controladoria Geral do Estado, para assegurar o exercício da boa governança, garantindo condições mínimas de integridade, competência, responsabilidade e motivação.

§2º - O mecanismo de estratégia representa a definição de diretrizes, de objetivos, de planos e de ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre a Controladoria Geral do Estado e os destinatários dos serviços públicos prestados, visando aos resultados pretendidos.

§3º - O mecanismo de controle compreende processos estruturados para mitigação de potenciais riscos, com vistas ao atingimento dos objetivos estratégicos da Controladoria Geral

do Estado e à execução ordenada, ética, legal, legítima, econômica, eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Artigo 4º - As diretrizes estabelecidas pela estrutura de governança devem ser observadas por toda a Controladoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Além das diretrizes estabelecidas, as áreas da Controladoria Geral do Estado devem promover práticas de boa governança voltadas à:

- I - normatização de suas atividades, sempre que necessário;
- II - gestão de seus processos e projetos;
- III - gestão de riscos e de controles internos da área;
- IV - definição de papéis e responsabilidades;
- V - gestão de recursos humanos, tecnológicos e financeiros, sob sua responsabilidade; e
- VI - implementação e melhoria de indicadores para avaliação de seus resultados.

Artigo 5º - O Comitê de Governança Interna - CGI, órgão colegiado de natureza deliberativa, será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos ou, em suas ausências e impedimentos, por seus respectivos substitutos legais:

- I - Controlador Geral do Estado;
- II - Controlador Geral do Estado Executivo; e
- III - dirigentes das unidades da Controladoria Geral do Estado com subordinação imediata ao Controlador Geral do Estado ou ao Gabinete da Controladoria Geral do Estado.

§1º - O Comitê de Governança Interna - CGI será presidido pelo Controlador Geral do Estado ou, em suas ausências e impedimentos, por seu respectivo substituto legal.

§2º - As funções de Secretaria Executiva do Comitê de Governança Interna - CGI serão exercidas pela área com as atribuições de planejamento e governança da Controladoria Geral do Estado.

§3º - Outros dirigentes e servidores da Controladoria Geral do Estado poderão ser convocados pelo Presidente do Comitê para participar das reuniões, sem direito a voto.